

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO - SP

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO - SP, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
04
05
06
13
14
16
23
31
44

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 04

Não procedem as alegações do recorrente.

O enunciado solicita que o candidato assinale a alternativa em que o sinal indicativo de crase esteja corretamente empregado. O item A não apresenta o sinal indicativo de crase, embora seu emprego seja necessário em razão da regência do adjetivo “desfavorável”. Ora se a presença do sinal é exigida, sua ausência caracteriza emprego incorreto, em outras palavras, o não emprego do sinal indicativo de crase, quando este é obrigatório, caracteriza emprego incorreto. Quanto ao item B, o emprego do sinal indicativo de crase é facultativo, pois a preposição antecede pronome possessivo. De fato, o emprego nesses casos é facultativo, logo sua presença ou ausência caracteriza o emprego adequado do sinal, o item caracteriza-se como correto. O item C traz o sinal indicativo de crase empregado antes de forma verbal, o que caracteriza emprego incorreto do sinal, em face da ausência de artigo “a”. O item D traz o sinal indicativo de crase utilizado antes de palavra masculina, situação de emprego incorreto em face da ausência do artigo “a”. Mantém-se o gabarito

INDEFERIDO

Questão 05

Não procedem as alegações do recorrente.

Observemos que o enunciado estabelece duas condições para a substituição sugerida: 1. manter a correção gramatical; 2. manter os sentidos do texto. De fato, a palavra “aviltamento” pode ser considerada, em alguns contextos, como sinônima de “degradação”; a substituição, portanto, manteria os sentidos do texto (segunda condição). Contudo, a diferença de gênero entre as palavras em análise (“degradação” é substantivo feminino e “aviltamento” é substantivo masculino) impede a manutenção da correção gramatical, pois essa substituição criaria um erro de concordância nominal: “Principia a aviltamento [...]”, ou seja, não satisfaria a primeira condição imposta pelo enunciado. Mantém-se o gabarito.

INDEFERIDO

Questão 06

Não procedem as alegações do recorrente.

Os itens A e B não são iguais. No item A, há uma vírgula após a palavra “encontravam-se”, o que o torna incorreto, pois não se separa o verbo de seus complementos. Mantém-se o gabarito.

INDEFERIDO

Questão 13

Não procedem as alegações do recorrente.

Basta observar a tabela

Unidades	valor unitário R\$	faturamento R\$
25	35	875
35	30	1050
45	25	1125
55	20	1100
65	15	975
75	10	750
85	5	425

Logo o faturamento máximo é de R\$ 1 125,00. **ITEM a).**

INDEFERIDO

Questão 14

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão pede para identificar o conceito de navegador pela sua função de codificar o conteúdo HTML para que os usuários possam compreender os conteúdos na web.

INDEFERIDO

Questão 16

Não procedem as alegações do recorrente.

No Word 2013 quando há um texto digitado, a combinação CTRL + a irá realizar o comando de selecionar TODO O TEXTO, CONFORME É Especificado na questão. Quando é utilizada esta função sem nenhum texto digitado, irá abrir um documento.

INDEFERIDO

Questão 23

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 31

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 44

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 15 de outubro de 2018.

CONSULPAM